



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4341/2025

Data da disponibilização: Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 72, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o regulamento do Selo Tribunal Pacificador e o Selo Turma Pacificadora no âmbito da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os princípios constitucionais da isonomia, da efetividade jurisdicional, da segurança jurídica, da celeridade processual e da eficiência administrativa (CF, arts. 5º, caput e LXXVIII, e 37, caput);

considerando o disposto no art. 926 do Código de Processo Civil, que determina que “os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”;

considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n.º 134, de 9 de setembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro;

considerando a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 325, de 29 de junho de 2020, que estabelece a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e define como macrodesafio a consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, visando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais, além de reduzir o acúmulo de processos decorrentes de litigância serial;

considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2023, firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de compartilhar informações e reduzir a litigiosidade repetitiva; e

considerando a Resolução CSJT nº 374 de 24 de novembro de 2023, que institui a “Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus” e a otimização da forma de aferição dos critérios da premiação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Selo Tribunal Pacificador e o Selo Turma Pacificadora, a serem outorgados anualmente pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, durante a Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas.

Art. 2º A aferição dos requisitos para a outorga dos Selos considerará o período compreendido entre agosto do ano anterior e julho do ano de

avaliação, podendo ser acompanhada por tabela dinâmica, com pontuação individualizada para cada item, elaborada pela Secretaria de Gestão de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

DO SELO TRIBUNAL PACIFICADOR

Art. 3º O Selo Tribunal Pacificador tem por objetivo premiar três Tribunais Regionais do Trabalho, em cada porte, que apresentarem os melhores desempenhos na adoção de medidas que contribuam para o fortalecimento do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Detecção de jurisprudência divergente na Turma e entre Turmas, na Seção e entre Seções do Tribunal Regional do Trabalho mediante relatório consolidado ao final de cada período de apuração;
- II - Formação de precedentes regionais ou uniformização de jurisprudência nos Tribunais Regionais do Trabalho, com indicação do tempo médio de julgamento dos processos detectados; e
- III - Capacitação teórica e prática de magistrados e servidores que trabalham diretamente com os processos do segundo grau em temas relativos à formação e à aplicação de precedentes, considerando o maior percentual de capacitados com, no mínimo, 10 (dez) horas-aula.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar os dados necessários à aferição de desempenho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho até o primeiro dia útil do mês de agosto de cada ano.

DO SELO TURMA PACIFICADORA

Art. 4º O Selo Turma Pacificadora tem por objetivo premiar três Turmas do Tribunal Superior do Trabalho que apresentarem os melhores desempenhos na uniformização de matérias antes da afetação de tema em Incidentes de Resolução de Recursos Repetitivos (IRRs) e Incidentes de Assunção de Competência (IACs).

Parágrafo único. Para aprimorar o desempenho do Tribunal Superior do Trabalho e de suas unidades na matéria, será instituído grupo de trabalho destinado à permanente troca de informações e boas práticas, integrado por dois servidores indicados por cada Gabinete de Ministro, representantes da Secretaria de Gestão de Precedentes, juízes auxiliares e servidores indicados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TST e do CSJT.

Art. 6º Revoga-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP. n.º 45, de 4 de agosto de 2025.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
ATO CONJUNTO	1